



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

FLS. 01
Erivelton
VEREADOR
CONTADOR *isso é trabalhar!*

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL 114/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTÓCOLO Nº

114

Apda. De Goiânia

06/11/2023

Julio César

Assinatura

13:24h

“Dispõe sobre a criação da Loteria Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União.

Parágrafo único- A loteria municipal será explorada na forma do art. 175 da Constituição da República, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais arranjos legais que visem a maior eficiência do serviço público.

Art. 2º - A loteria municipal de Aparecida de Goiânia, Aparecida é Prêmio, será explorada por meio das seguintes modalidades:

I- loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II- loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III- loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV- loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V- loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.



VI- aposta esportiva de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Parágrafo primeiro- O município poderá explorar outras modalidades lotéricas instituídas no âmbito Federal.

Parágrafo segundo: Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º - O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo diretamente ou indiretamente por meio da Secretaria Municipal da Fazenda de Aparecida de Goiânia – SEFAZ - a quem compete fazer o devido processo administrativo para autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de Loteria.

Parágrafo Único – Como Órgão Jurisdicionante a SEFAZ poderá delegar a gestão do serviço de que trata o CAPUT deste artigo 3º à Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia – CODAP.

Art. 4º - Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 5º - Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da Administração pública.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º - O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de Loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I- Pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda

II- Pagamento de despesas operacionais

III- Financiamento de áreas sociais tais como previdência e saúde, bem como: educação, esporte, turismo, transporte coletivo público, segurança pública, saneamento básico e infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

FLS: 03
Erivelton
CONTADOR É assim trabalhador!

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo de Aparecida de Goiânia disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação, a partir de estudo técnicos da SEFAZ.

Parágrafo Único – Na ausência de regulamentação específica, os recursos de que trata este artigo 7º, serão destinados ao custeio da estrutura própria ou terceirizada do transporte coletivo público.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei através de Decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 01 de Novembro de 2023.

Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP
Aparecida de Goiânia



ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

A criação da Loteria Municipal de Aparecida de Goiânia – Aparecida é Prêmio – será uma fonte significativa de receita para o nosso Município. Os recursos arrecadados podem ser usados para financiar projetos e programas que beneficiem a comunidade, como educação, saúde, cultura, esportes, assistência social e infraestrutura.

Existe uma gama de fundos Municipais que poderão receber percentuais sobre a arrecadação da Loteria, tais como: Fundo Municipal Saúde (FMS) Fundo Municipal Educação do FUNDEF/FUNDEB, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal do Idoso (FMI), Fundo Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Sustentável (FUMDAS), já existentes, bem como os já requeridos à Câmara de Aparecida de Goiânia, tais como: Municipal Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil de Aparecida de Goiânia (FSPG), Fundo de Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA), Fundo Municipal de Saneamento Básico de Aparecida (FMSB), Fundo Municipal de Habitação de Aparecida de Goiânia (FMHA), Fundo Imobiliário Municipal do Aparecida-Prev (FIMAP) e Fundo Municipal de Cultura (FMC), sendo que essa distribuição ficará a cargo de regulamento a ser feito por decreto do Chefe do Executivo.

O Município passará a gerar mais receita por meio da loteria, podendo a administração municipal chegar a reduzir a necessidade de aumentar impostos ou taxas municipais, aliviando a carga fiscal sobre os cidadãos e as empresas locais.

Haverá uma criação de rede de distribuição dos Jogos, Salas Exclusivas, gerando assim empregos formais, aquecimento do setor imobiliário, com aluguéis para os pontos de venda, bem como estes irão movimentar de setores como: Marcenarias, fretes, carros, eletricitas, pintores e etc.;

Tal situação acabará por, também, aumentar a arrecadação com taxas, como alvará de funcionamento, vistorias, etc, aumento também na arrecadação do ISS sobre prestadores de serviços.

Por fim, os recursos dos jogos hoje somente vão para a União e/ou Estado, agora com o serviço lotérico esses recursos ficaram no município, em forma de Arrecadação, recursos líquidos, não carimbados, para que o Município possa atender suas prioridades.



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

FLS: 05

Erivelton
VEREADOR
CONTADOR *esse é trabalho duro!*

Uma loteria municipal permite que a administração local tenha controle direto sobre as operações de jogo, permitindo uma regulamentação eficaz e garantindo que os jogos sejam realizados de forma justa e segura.

Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP
Aparecida de Goiânia

ERIVELTON PASSOS DA SILVA

Vereador - PP



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o n° 114 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 06 / 11 / 2023 com 06 páginas numeradas.

Julio Pican

Secretaria